CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 567 /2009
POR: Gustavo F. Aguiar
DATA: 31 /08 /2009
Hs 15:30
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO
DATA: 31 /08 /2009
HORAS: 15:26
Assinatura

LEI Nº. 1.821, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de passes livres aos policiais militares, civis e bombeiros de Gurupi-TO e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre nos transportes coletivos do Município de Gurupi, aos policiais militares, civis e bombeiros da ativa e reserva nos termos especificados nesta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei e a expedição da carteira de identificação do beneficiado que ficará a cargo da Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º - A carteira terá validade de 02 (dois) anos, a contar da sua expedição, podendo ser revalidada pelo órgão expedidor.

§ 2º - Constarão, obrigatoriamente, na carteira, o nome, a foto, a validade, a data de nascimento, matrícula do policial e a assinatura do responsável.

Art. 3º - Os usuários beneficiados da presente Lei, para efeitos de requerimento do pleito, comprovarão, através de documentos, a condição exigida pelo órgão concessor.

§ 1º - A Secretaria de Finanças só confeccionará e expedirá a carteira aos beneficiados desta Lei, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes que prove vínculo empregatício dos requerentes.

Art. 4º - Os usuários beneficiados em razão desta lei, não passarão pela roleta de pagamento e terão livre acesso pela porta dianteira, quando da identificação pelo condutor do veículo.

Art. 5º - A Empresa, seu responsável e o condutor, responderão juridicamente pelo não cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 018/2009, de autoria do Vereador Cabo Carlos (nos termos da Lei nº. 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2009.

ALEXANDRE FADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal